



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Autoria: Mesa Diretiva.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Poder Legislativo. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Resolução que visa abrir crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2020 do Poder Legislativo. Acompanha o dossiê o texto do projeto e a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de suplementação do orçamento é de iniciativa da Mesa Diretiva do Poder Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 47, inciso I.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe suplementar 01 (uma) dotação referente vencimentos e vantagens de pessoal específicas à manutenção do Controle Interno, que soma R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com recursos oriundos de cancelamento total ou parcial de outras 02 (duas) dotações, portanto a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 09 de dezembro de 2020.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485